DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Terça Feira 3 de Abril de 1827.

S. Ricardo B.

Preamar as 10 horas e 6 minutos da manhã.

(Continuação do N. ° 70 pag. 280.)

DAqui podemos taõbem fazer a distincçaõ entre a liberdade – pessoal e a civil. – Um cidadaõ da Republica, a mais livre do mundo, pode estar preso pelos seos delictos, e ainda que a sua liberdade pessoal esteja contrariada por ferrolhos e grades, uma vez que a sua prizaõ seja o effeito de uma utilidade ao publico, a sua liberdade civil está intacta. Se este exemplo naõ he bem claro, o seguinte dará mais luz. Um passageiro que vindo do Levante, chegasse a Inglaterra, e fosse levado ao Lazaretho para fazer quarentena, por mui grande que fosse a sua impaciencia de saltar em terra, e ainda que visse uma sentinella a porta disposta a impedir-lhe a saida, e mesmo a tirar-lhe a vida, si pretendesse evadir-se, difficilmente acusaria o Governo de que ía contra a sua liberdade civil, e atè se daria parabens de em fim pizar uma terra livre. A evidente experiencia d'aquella medida naõ só a justifica, mas atè pode conciliar o encerramento mais odioso nas ideas mais elevadas e possessaõ a mais perfeita da liberdade civil. E se he possivel dizer-se com verdade, fallando se da oppressaõ de um calabouço, que he comparavel com o estado da liberdade civil; com muito mais rasaõ se devem ter por compativeis com ellas essas restricções communs e supportaveis que todo o Governo poem a vontade dos individuos. Naõ he o rigor, mas sim as tentativas das leis e determinações dos governos, que as constituem tyranicas.

Ha outro modo de conceber a liberdade civil, que supposto naõ seja taõ simples, nem taõ exacto como o anterior, se acomoda melhor a significaçaõ que o uso commum da linguagem, e a authoridade de muitos escritores respeitaveis sobre a materia, tem associado a este nome. A idea da Liberdade, nesta accepçaõ, se faz consistir na segurança; entendendo-se que naõ basta para que um povo se considere livre, o naõ estar actualmente subjeito as leis e decretos inuteis ou damnosos, se naõ estiver taõbem isento do perigo de que mais para a diante lhe imponhaõ taes leis. Neste sentido dizemos, fallando do estado da Europa moderna, que a – Suecia – perdeo a a sua – liberdade – pela revoluçaõ que alli ultimamente se verificou (1); naõ obstante assegurar-se que aquelle povo continua a ser governado pelas mesmas leis, como d'antes, e ate por ou-

(1) A Revoluçaõ de 1778.

tras mais sabias, doces e justas: Que perdeo pois a Suecia? Perdeo o poder e funcções da sua Dieta, a Constituiçaõ das suas Classes e estados, cujas deliberações e consentimento eraõ requisitos sem os quaes naõ se podia sanccionar as leis. D'este modo se achaõ privados da segurança que tinhaõ contra qualquer tentativa da – Coroa – para incommodar os subditos abusando dos seos direitos. A' perda desta segurança chamamos perda da Liberdade. Aquelle povo mudou, naõ de leis, mas de legislatura; naõ de gozos, mas de segurança; naõ de cargas actuaes, mas de riscos a respeito das que se lhe podem sobrepôr para o futuro; e he isto o que se diz com a expressaõ – converter-se de homens livres em escravos. – Do mesmo modo na Inglaterra a Acta do Parlamento, que em tempo de Henrique VIII deo força de lei as proclamações do Rei, se chamou com razaõ – uma completa e formal entrega da liberdade nacional; – e assim houvera sido ainda quando naõ se tivesse publicado Proclamaçaõ alguma em virtude d'estas novas faculdades, ou mesmo quando as que se publicaraõ fossem um modelo de beneficencia e sabedoria; em todo o caso a segurança estava perdida. Se fosse possivel que a felicidade e conveniencia do povo fosse olhada com tanto estudo e esmero nos decretos de um Principe despotico como nas resoluções de uma assemblea popular, o governo absoluto seria taõ livre como a mais pura democracia. Os differentes gráos de esmero e conhecimento do bem publico que podem provavelmente esperar-se das diversas formas e elementos das legislaturas, constituem as distincções que a respeito da liberdade, se achaõ tanto nesses dous extremos como entre as modificações intermedias dos systhemas do governo civil.

As difinições da liberdade civil sodre que tanto e taõ inutilmente se ha disputado, saõ quasi todas acomodadas a esta idea; um faz consistir a essencia da liberdade civil do cidadaõ em naõ estar sujeito a outras leis se naõ as que tiverem o seo consentimento positivo; outro se contenta com ser este consentimento virtual e indirecto: este quer que a liberdade civil consista na separaçaõ dos poderes legislativo e executivo; aquelle em serem governados pela lei, isto he, pelas regras sabidas e estabelecidas de antemaõ, ou inflexiveis, segundo as quaes se hajaõ de regular as acções e adjudicar os direitos dos cidadaõs: est'outro acredita que a liberdade naõ he outra coisa se naõ o direito exclusivo que tem o povo de impôr-se contribuições: aquel'outro entende que a sua essencia está cifrada em naõ se empregar, nem força, nem subôrno, nas eleições dos representantes; e em fim algum ha que se persuade de que tudo consiste na dependencia em que o exercito se ache a respeito da parte democratica do Governo. Nestas e em outras difinições simelhantes devemos observar uma exactidaõ commum a todas; e he que em vez de dizer o que he a liherdade, só descrevem as suas defensas e preservativos: por exemplo; se fosse praticavel que os cidadaõs naõ obedecessem a outras leis se naõ aquellas que elles aprovaraõ individualmente, só isto seria bastante para estarem no gozo da liberdade; com tanto que se desse um certo grào de segurança de que se lhes naõ imporaõ ao depois leis que limitem inutilmente o seo alvedrio. Esta observaçaõ se pode applicar a todos os mais systhemas. Porem a diversidade d'estas difinições naõ deverá surpreender-nos, si notarmos que naõ ha opposiçaõ nem contrariedade entre ellas: porque quantos forem os meios e precauções com que se defenda e proteja a liberdade civil, tantas descripções podem dar-se da liberdade, sem que verdadeiramente pugnem umas com outras.

Ha porem difinições que ainda que

naõ pugnem com a verdade, estaõ em guerra com a prudencia. Em attençaõ a esta, dever-se-haõ banir todas as que junctando a liberdade civil de um modo que a experiencia declara inpraticavel, fazem nascer desejos vehementes que ja mais se podem disfructar, existindo descontentamentos publicos que o esmero do governo, ainda o mais paternal e sabio, naõ he capaz de socegar.

Naõ he para estranhar que ideas, das quaes se tem o objecto de elogios e declamações vagas, com muito mais frequencia do que estudo, e raciocinio exacto, se achem taõ confuzas e enredadas; nem taõ pouco se deve esperar que se possa encontrar uma dífiniçaõ que abraçando as infinitas, vagas, e incertas significações que se daõ a palavra – Liberdade, – naõ choque a natureza e experiencia da vida social.

Qualquer que for a explicaçaõ e idea da Liberdade que adoptamos, das duas que a cima ficaõ expostas; e qualquer que seja o systhema que nella fundarmos, sobre a estençaõ, natureza, valor e conservaçaõ d'este objecto; – a consequencia e ultimo rezultado deverá ser sempre que – os povos, governos e constituições, saõ tanto mais livres, quanto melhor hajaõ providenciado a formaçaõ das leis espedientes e saudaveis –.

(Do Peruano na Astrea.)

******

PERNAMBUCO.

Ordem do Dia.

Quartel General no Recife em 2 de Abril de 1827.

Publicaõ-se os Officiaes promovidos da primeira, e segunda Linha desta Provincia por Decreto de 5 de Fevereiro p. p.

Batalhaõ N.º 17 da primeira Linha

Para Tenente Coronel o Major do mesmo Joze Joaquim Coelho.

Para Major o Capitaõ da primeira Companhia do Batalhaõ N.º 18 Antonio Pedro de Sá Barreto.

Para Capitaõ da primeira Companhia o Tenente da mesma Manoel Joaquim Paes Sarmento.

Para Tenente da segunda Companhia o Alferes da quarta Manoel Fernandes da Cruz.

Para Alferes da dita o Alferes Agregado ao Batalhaõ N.º 18 Joze Antonio da Silva.

Para Alferes da quarta dita o Alferes Agregado do dito Batalhaõ Manoel Joaquim Madeira.

Reformados no mesmo Posto.

O Alferes Ajudante Antonio Nunes Correia.

Batalhaõ N.º 18 da 1.ª Linha.

Para Tenente Ajudante o Alferes Ajudante Joze Joaquim da Costa.

Para Capitaõ da primeira Companhia o Tenente da segunda do Batalhaõ N.º 17 Antonio Fernandes Padilha.

8.º Corpo d'Artilharia de Poziçaõ da primeira Linha.

Para Major o Capitaõ da Companhia Ligeira Manoel Joze da Castro.

Para Capitaõ da Companhia Ligeira o 1.º Tenente da mesma Joaõ Pedro de Araujo e Aguiar.

Para 1.º Tenente da dita o 2.º Tenente do Corpo d'Artilharia Ligeira Joaõ da Assumpçaõ.

Para 1.º Tenente da terceira dita o 1.º Tenente Afonso Honorato Bastos.

Para Tenente da Companhia Ligeira o 2.º Cadete d'Artilharia Ligeira Joaquim Joze Gonçalves Fontes.

Para Tenente Coronel Graduado

com o mesmo Commando o Major Joze Maria de Mello Commandante do Corpo da Policia.

Promovido a effectividade do seu Posto, continuando no mesmo Commando Francisco de Assiz Castro Botelho Pato Torrezaõ Tenente Coronel Gradoado do Estado Maior do Exercito Commandante da Fortaleza de Tamandaré.

Promovido a Tenente Coronel Graduado continuando no mesmo Commando Joze Bernardo Salgueiro Major do Estado Maior do Exercito, Commandante da Fortaleza do Brum.

(Continuar-se-ha.)

Vendas.

1 Quem quizer comprar huma negra de Angola por preço de 140$000 rs. dirija se ao Patio do Sacramento de S. Antonio a caza de Joze do Monte, que lá achara com quem tratar.

2 Quem quizer comprar hum cravo de tocar dirija-se a mesma caza que lá achará com quem tratar.

Leilaõ.

3 Roberto Monro & Companhia estando para se retirarem de Pernambuco pertendem fazer Leilaõ d'hum resto de Fazendas d'algodaõ e de lã que ainda tem em ser (parte com avaria) no dia Quarta feira 4 do corrente pelas 10 horas da manhã na caza de sua rezidencia na rua da Cruz N.° 31.

Avizos Particulares.

4 A. M. d'Oliveira Arouca faz publico que naõ deve nada a pessoa alguma desta Provincia de Pernambuco e se há alguem declare-se em Juizo até o dia 6 de Abril proximo ; porque naõ o fazendo já mais teraõ lugar suas reclamações, passado dito dia : o que sirva d'inteligencia taõbem a Fazenda Publica.

[+‡‡+]

NOTICIAS MARITIMAS

ENTRADAS

DIA 31 do corrente — Liverpool ; 44 dias ; B. Ing. Stapletou, M. Thomas Hunter, equip 12, carga fazendas, a Heyworth & Companhia.

Dia 1 ° de Abril — Bahia ; 25 dias ; E. Amer. Suzana, M. R. Eduard, equip. 9, em lastro, a Ferreira & Mansfield. — Foudiou no Lameiraõ a Fragata Amer. Am Cijau, vinda da Bahia em 7 dias Com. Eliot. — P. Ing. Plover, vindo do Rio de Janeiro, pela Bahia ; em 12 dias ; e da Bahia a este Porto 10 dias, Com Jurunqs.

Dia 2. — Londres ; 49 dias ; B. Ing. David Recard, M. Robert Laci, equip. 9, em lastro, a Roberts Pely & Companhia. — Bahia ; 7 dias ; B. Ing. Mechael Wellace, M. J. Maderson, equip 9, em lastro, a Joaõ Mathws.

SAHIDAS.

Dia 31 de Março. — Liverpool ; B. Ing. Activo, M. J. Oven, equip. 12, carga algodaõ. — Lisboa ; G. Castro 1.°, M. Joaõ Gonçalves Garcia, equip. 28, carga assucar, e outros generos:

Dia 1.° de Abril. — Goianna ; Canoa Lealdade, M. Joaquim Joze de Castro, equip. 8, carga varios generos. — Unna ; S. Chica, M. Izidoro da Silva, equip. 14, em lastro. — Haus, por Filadelfia ; B. Amer. Globe, M. J. Devereux equip. 9, carga assucar.

Dia 2 — Nova Holanda ; Pataxo Amer. Empress, M. Franckelim Batts, equip. 10, carga carne seca. — Rio Real ; S União, M. Manoel Joze Lopes, equip. 11, em lastro, passageiros o Padre Antonio Luiz de Azevedo, Antonio Jozé de Oliveira.

☞ PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO RUA DIREITA N.° 267. ☜
Vende-se na Loje de Livros defronte de Palacio a preço de 60 rs.